

REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

CRECHE

ANEXO I



(versão 06 de 28 de maio de 2025)



ÍNDICE

Tabelas de pagamentos, descontos	2
Lista de abreviaturas	2
1. Inscrição	3
a. Condições para a frequência	3
b. Pagamento de quota de sócio	3
c. Processo administrativo	3
2. Renovação da frequência	3
a. Período de renovação	3
b. Renovações p/utentes que transitam de respostas sociais/estabelecimento	3
3. Período de admissão	4
a. Principal período de admissão	4
4. Horário de funcionamento do CSPDS	4
a. Serviço Extra de prolongamento excecional de saída p/além das 18H30 e até às 20H00	4
5. Colónias Abertas	5
a. Inscrições para as colónias	5
b. Desistência das colónias	5
c. Período das colónias abertas	5
d. Pagamento das colónias abertas	5
6. Visitas de estudo	5
a. Inscrições para as visitas de estudo	5
b. Desistência das visitas de estudo	5
c. Pagamento das visitas de estudo	6
7. Aprovação do Anexo I ao Regulamento Interno da Resposta Social Creche	6



TABELAS DE PAGAMENTOS E DESCONTOS

Todos os valores constantes deste Anexo, relativos a pagamentos, descontos e cálculos, fazem parte do Regulamento Interno, sendo parte integrante do mesmo, e foram objeto de aprovação em reunião de Direção realizada no dia 28 de maio de 2025.

Este Anexo vai ser afixado nos locais próprios da instituição e será disponibilizado e distribuído a todos os Encarregados de Educação que o solicitarem.

Lista de Abreviaturas

BI – Bilhete de Identidade

CATL – Resposta Social Centro de Atividades de Tempos Livres

CC – Cartão de Cidadão

CJ – Centro de Jovens

CRECHE – Resposta Social Creche

CSPDS - Centro Social Para o Desenvolvimento do Sobralinho

EE – Encarregado (s) de Educação

PRÉ – Resposta Social Educação Pré-Escola

RI – Regulamento Interno

RMMG – Remuneração Mínima Mensal Garantida

SAD – Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário

EMAEI – Equipe Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva



REGULAMENTO INTERNO

RESPOSTA SOCIAL

CRECHE

ANEXO I

TABELAS DE PAGAMENTOS E DESCONTOS

1. INSCRIÇÃO

- a. **Condições para frequência:** Considera-se que após cumprimento de todos os passos da inscrição, o utente reúne condições para iniciar a frequência.
- b. **Pagamento da Quota de Sócio:** O utente e/ou pelo menos um dos EE têm de ser sócios do CSPDS, manter as quotas em dia. A quota anual de sócio do CSPDS que está atualmente fixada em 6,00€/ano, será cobrada na fatura de fevereiro ou quando da inscrição (neste caso pagará até ao final do ano civil em curso);
- c. **Processo administrativo:** No ato da inscrição os pais/EE pagarão o valor de 60,00 € (sessenta euros) para processo administrativo. Este valor será devolvido (preferencialmente para IBAN a indicar pelos pais/EE), caso a inscrição venha a concretizar em frequência. A devolução será feita a partir do terceiro mês após o utente se encontrar a frequentar. Caso os pais/EE venham a desistir da inscrição, o valor pago para elaboração do processo administrativo não será devolvido.
 - i. Nota importante: A instituição não reserva vagas para novos utentes, e enquanto não se efetivar o pagamento do valor para processo administrativo, não será considerada a inscrição como válida.

2. RENOVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

- a. **Período de renovação:** Anualmente desde 1 de maio até 30 de junho;
- b. **Renovações para utentes que transitam de respostas sociais ou estabelecimentos:**
 - i. Entre valências do CSPDS (Creche, Pré-Escolar): O processo de renovação é idêntico ao que se verifica quando de transição de ano letivo, dentro da mesma valência e o valor é o constante em cada RI da resposta Social);



- ii. Todos os pais/EE que não pretendam renovar a matrícula do seu educando, no período referenciado na alínea anterior, têm de entregar documento de “Anulação de Matrícula” indicando a data a partir da qual deixará o utente de frequentar a instituição;
- iii. Caso os EE não entreguem o documento de “Anulação de Matrícula”, no caso em que o utente transita para o Pré-escolar, o Centro procederá, no mês de julho à emissão de fatura do valor correspondente à “Renovação de Matrícula” e o valor não será ressarcido;

3. PERÍODO DE ADMISSÃO

- a. **Principal período de admissão:** O principal período de admissão decorre no mês de setembro, mas decorrerá durante o restante ano letivo, para novas inscrições.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CSPDS

- a. **Serviço extra de prolongamento excecional de saída para além das 18H30 e até às 20H00:**
 - i. Para pais/EE cujos afazeres profissionais, devidamente comprovados para ambos, não permitam recolher as crianças até às 18H30:

Custos mensais

- 1. Permanência para além das 18H30 e até às 19H00: Sem custos associados
- 2. Permanência para além das 19H00 e até às 19H30: 35,00 € (trinta e cinco Euros) mensais;
- 3. Permanência para além das 19H00 e até às 20H00: 70,00 € (setenta Euros) mensais;

Nota: Estes custos serão cobrados no mês a que dizem respeito

- ii. Para pais/EE que solicitem pontualmente a recolha dos educandos após as 18H30 (apenas para um dia isolado).

Custo por hora e por dia

- 1. Permanência para além das 18H30 e até às 19H00: 10,00 € (dez Euros);
- 2. Permanência para além das 19H00 e até às 19H30: 12,50 € (doze Euros e cinquenta cêntimos);
- 3. Permanência para além das 19H30 por cada período de mais ½ hora: 12,50 € (doze Euros e cinquenta cêntimos);

Nota: Estes custos serão cobrados no mês subsequente a que dizem respeito



5. COLÓNIAS ABERTAS

- a. **Inscrições para as colónias:** Decorrerão até data a definir em circular;
- b. **Desistência das colónias:** Só serão consideradas desistências, aquelas que forem comunicadas por escrito (email, ou via plataforma) aos serviços administrativos do CSPDS, até data a definir, caso a caso, por circular/comunicação;
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) das colónias abertas, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.
 - ii. A desistência das colónias, devidamente justificada com declaração médica, só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então;
- c. **Período das Colónias Abertas:** O período designado pelo CSPDS para as colónias abertas será definido e participado aos EE, anualmente, e de acordo com o Plano Anual de Atividades a divulgar em outubro, via circular e/ou via plataforma ChildDiary;
- d. **Pagamento da Colónia Aberta:** Será liquidado conjuntamente com o pagamento das mensalidades a definir em circular ou documento de inscrição;
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida em circular ou documento de inscrição, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação de prestações da frequência das colónias, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

6. VISITAS DE ESTUDO

- a. **Inscrições para as visitas de estudo:** Decorrerão em período a definir pontualmente;
- b. **Desistências das visitas de estudo:** A desistência das visitas de estudo, só serão consideradas, se devidamente justificadas com declaração médica (que refira a não autorização para a referida frequência).
 - i. Qualquer utente cujos pais/EE tenham dívidas e/ou atrasos de pagamentos relativos ao utente ou outro elemento do agregado familiar, mesmo que tenha liquidado o valor (ou parte) das colónias abertas, não poderá usufruir, e não tem direito à recuperação de qualquer valor já pago.

- ii. A desistência das visitas de estudo só obriga o CSPDS a devolver 50% do valor pago até então,
- c. **Pagamento das visitas de estudo:** Serão liquidadas em período a definir em circular e/ou via plataforma ChildDiary, ou à data constante da informação da realização da visita de estudo (a que ocorrer primeiro);
 - i. A não liquidação destes montantes, até à data definida, constituirá impedimento de frequência;
 - ii. A não liquidação de prestações da frequência das visitas de estudo, não obriga o CSPDS a devolver os valores já recebidos, a não ser em situações de doença e devidamente justificadas (atestado médico que refira a não autorização para a referida frequência).

7. APROVAÇÃO DO ANEXO I AO REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CRECHE

O presente anexo I do “Regulamento Interno da resposta Social Creche”, foi aprovado em reunião de direção no dia 28 de maio de 2025, e entra em vigor no próximo dia 1 de setembro de 2024.

Sobralinho, 28 de maio de 2025

P'l a direção do CSPDS



